



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2653/2023)**

**PROCESSO Nº: 06/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 06/2025**

**OBJETO:** refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653/2023, para formalização de parceria com a organização da sociedade civil – OSC Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.451/0001-75, a fim de possibilitar a transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB visando a consecução de atividade de interesse público e recíproco consistente no atendimento dos alunos da Educação Infantil com idade entre 0 (zero) e 03 (três) anos de idade conforme Lei Municipal nº 2.217, de 07 de abril de 2025.

**VALOR GLOBAL DA TRANSFERÊNCIA:** R\$ 979.776,00 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais).

**PERÍODO:** exercício 2025/2026

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**PÚBLICO-ALVO:** crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653/2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.217/2025, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PEQUENAS COMUNIDADES DE NOSSA SENHORA DO CARMO - CARMOCEB CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.217/2025.**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “*na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*”;

**CONSIDERANDO** que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** que a CARMOCEB é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária promover na comunidade a assistência social, educação, cultura, ecologia, saúde e outras atividades beneficentes, visando o desenvolvimento social do país, o enfrentamento da pobreza, podendo para este fim, criar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência, a assistência social, a promoção humana, o ensino e a cultura;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.217/2025, que “*Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar Termo de Colaboração com a associação Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, na forma que especifica, e revoga a Lei nº 2.093, de 02 de abril de 2024*”;

**CONSIDERANDO** a contrapartida em bens oferecida pela CARMOCEB conforme Plano de Trabalho apresentado;

**CONSIDERANDO** que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, ‘a’, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.653/2023;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

### Secretaria Municipal de Fazenda

recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

**CONSIDERANDO** que o art. 148, V, e § 1º, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que para o atendimento pedagógico às crianças até 6 anos de idade, o Município deverá estabelecer política municipal de articulação junto aos centros educacionais infantis filantrópicas, mediante o fornecimento de instalações e equipamentos para os centros educacionais infantis e pré-escola, observados, dentre outros critérios, a prioridade para as áreas de maior densidade demográfica e de menor faixa de renda;

**CONSIDERANDO** que art. 149 da Lei Orgânica Municipal dispõe que “o Município aplicará anualmente nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal estabelece no parágrafo único do art. 5º que o acesso à educação constitui direito social; e em seu art. 142 prevê que a educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico;

**CONSIDERANDO** que a educação constitui pressuposto basilar para o desenvolvimento humano e social, e conforme o inciso V do art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação;

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o direito da criança à educação infantil foi consagrado no inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, o qual estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**CONSIDERANDO** que esse direito foi reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no art. 54, IV, que prevê que é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.194, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências*”, estabelece em seu art. 7º, § 3º, I, ‘a’, que a distribuição de recursos que compõem os Fundos dar-se-á em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10, admitindo-se para efeito da distribuição dos recursos previstos no *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

**CONSIDERANDO** que constitui verdadeiro dever do Município, apoiar, incentivar e proporcionar os meios de acesso à educação, notadamente considerando que a associação Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB de Monte Carmelo contribui diretamente para o atendimento e desenvolvimento educacional das crianças, promovendo assim o aprendizado e a socialização e proporcionando uma base escolar inicial sólida e, ainda, a interação entre educandos e educadores.

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Monte Carmelo/MG e a associação Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, conforme Lei Municipal de n.º 2.217/2025 por Inexigibilidade de Chamamento Público conforme art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, para consecução de atividade de interesse público e recíproco consistente no atendimento dos alunos da Educação Infantil com idade entre 0 (zero) e 03 (três) anos de idade.

A proposta possui como meta oferecer ensino infantil regular, mediante o atendimento integral de 281 (duzentas e oitenta e uma) crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 3 (três) anos, de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e a melhoria do processo educacional.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 10 de abril de 2025.

**ANA PAULA PEREIRA**  
*Secretária Municipal de Fazenda*